

**TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
5.956 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE
CARGA DO BRASIL
ADV.(A/S) : MOACYR FRANCISCO RAMOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de prover solução jurídica uniforme e estável quanto à higidez da Medida Provisória n.º 832/2018 e da Resolução n.º 5820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), revela-se necessário sustar o andamento de ações judiciais em curso nas instâncias inferiores, as quais podem gerar comandos conflitantes sobre a controvérsia posta na presente Ação Direta. A providência ora determinada encontra amparo no poder geral de cautela, bem como na aplicação analógica dos artigos 12-F, § 1º, e 21 da Lei n.º 9.868/99 e do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 9.882/99. Em idêntico sentido já decidiu o plenário desta Corte (ADI 5353 MC-Ref, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2016; ADI 5409 MC-Ref, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/2015).

Ex positis, determino a suspensão dos processos judiciais, individuais ou coletivos, em curso nas instâncias inferiores e cujo pedido ou causa de pedir envolva a inconstitucionalidade ou suspensão de eficácia da Medida Provisória n.º 832/2018 ou da Resolução n.º 5820, de 30 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Determino, ainda, a reunião deste processo à Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.959 para tramitação conjunta, na forma do art. 55, §§ 1º e 3º, do NCPC e dos artigos 126 e 127 do Regimento Interno do STF.

Finalmente, designo audiência preliminar à apreciação do pleito

ADI 5956 TP / DF

cautelar para a quarta-feira, dia 20/06/2018, às 11:00h, no gabinete deste Relator, anexo II-A do STF, 3º andar, sala 301. Deverão ser intimados para comparecimento: (i) a Advogada-Geral da União; (ii) o Ministro dos Transportes; (iii) o Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); (iv) 1 (um) representante da Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil (ATR Brasil); (v) 1 (um) representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e (vi) a Procuradora-Geral da República.

Publique-se. Intimem-se com urgência, preferencialmente pela via eletrônica.

Brasília, 14 de junho de 2018.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente